Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI) Terça-feira, 07 de junho de 2022 - Edição nº105/ 2022

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315

Assinado digitalmente por MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.06.06 14:06:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 06 de junho de 2022
Publicação: Terça-feira, 07 de junho de 2022
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES 02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS 04
DECISÕES MONOCRÁTICAS 08
ATOS DA PRESIDÊNCIA 16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA 17
PAUTAS DE JULGAMENTO 19

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Medidas Cautelares

PROCESSO TC/008128/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ESPERANTINA – EXERCÍCIO 2022.

REPRESENTANTE: DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DFRPPS

RESPONSÁVEIS: SRA. IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO - PREFEITA MUNICIPAL

SRA. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO - GERENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

SR. ALFREDO DE CASTRO FILHO – PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 206/2022 - GKB

I. Introdução

Trata-se de processo de Representação, cumulada com Pedido Cautelar inaudita altera pars, proposta pela Divisão de Fiscalização de Regime Próprio da Previdência Social – DFRPPS, em face de Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio – Prefeita do Município de Esperantina, Sr. Francisco das Chagas Alves Neto - Gerente do Fundo de Previdência e Sr. Alfredo de Castro Filho – Presidente da Câmara de Vereadores de Esperantina, por irregularidades identificadas no RPPS da cidade de Esperantina, com fulcro no art. 34, IV, da Resolução TCE/PI n° 12/2019.

Em suma, narra o representante, que em consulta realizada ao Diário Oficial dos Municípios – DOM, no dia 11 de abril de 2022, a Divisão Técnica (DFRPPS) constatou que o município de Esperantina veio a publicar a Lei Municipal de nº 1.446/2022, dispondo sobre a transferência dos beneficiários de aposentadorias e pensões por morte concedidas antes da instituição do RPPS (portanto, antes da lei Municipal 1075/2007 – lei de criação do RPPS), que eram custeadas pelo Tesouro Municipal para o RPPS do citado município, especificamente para o Plano Previdenciário.

Nesse sentido, requer a Corte de Contas:

a) O RECEBIMENTO do presente pleito como REPRESENTAÇÃO, com fulcro normativo no artigo 234 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando cumpridos os requisitos para sua interposição, elencados no item 1.1;

b) Como medida de prudência, pelo risco de lesão aos princípios garantidores do caráter contributivo e do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS ou de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 450 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS para que:

b.1) O Sr Francisco das Chagas Alves Neto, Gerente do Fundo de Previdência do município de Esperantina **abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos de aposentadorias e de pensões concedidas antes da instituição do Regime Próprio de Previdência Social;**

b.2) Adote as medidas cabíveis visando dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, § 2°, da lei municipal 1446/2022:

> Lei municipal 1446/22
>
> Art.1º (...) §2° Caso sejam apuradas irregularidades ou afronta aos dispositivos constitucionais previdenciários e respectivas leis, a Unidade Gestora do RPPS do município de Esperantina fica autorizada a revogá-los, observando-se em todos os casos o direito adquirido e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

c) CITAÇÃO do Gerente do Fundo de Previdência do Município de Esperantina, Sr. Francisco das Chagas Alves Neto (Portaria nº 18/21 – DOM: 12/01/21); do Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Genilson de Castro (Portaria 18/18, DOM: 03/04/18) do Presidente do Conselho Deliberativo, Sra. Cristiane Gomes de Oliveira (Portaria 17/18 – DOM: 3/04/18);

d) CITAÇÃO da Chefe do Executivo, Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio (a quem coube a iniciativa do projeto de lei) e do Presidente da Câmara, Sr. Alfredo de Castro Filho;

e) Ao final, julgamento de PROCEDÊNCIA da presente representação, determinando que o município de Esperantina, adote as medidas legais cabíveis visando a revogação da lei municipal 1446/2022, em razão da inobservância aos Princípios da Legalidade, da Contributividade e do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS de Esperantina.

f) Após manifestação dos interessados, ou corrido in albis o prazo concedido, sugere-se retorno dos autos à DFRPPS (DFESP 5), para o contraditório.

É o relatório

II. Fundamentação

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

> (...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente

> vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, que tem amparo legal, inclusive na Lei n. 5.888/2009 – Lei Orgânica do TCE/PI, que diz:

> Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência**, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérit**o, poderá, de ofício ou mediante provocação, **adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte**, determinando, entre outras providências**, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado**, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. – *grifos nossos*.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do periculum in mora (traduzido na situação de perigo da questão) e do ***fumus boni iuris*** (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No presente caso, o ***fumus boni iuris*** consubstancia-se quando se demonstra, por meio da argumentação acima e documentação juntada aos autos, que a lei municipal 1446/2022, ao transpor para o Regime Próprio de Previdência Social do município de Esperantina, a responsabilidade pela administração, gerência, manutenção e custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte que atualmente estão sendo administrados, geridos, mantidos e custeados pelo Poder Executivo, e que foram concedidos em data anterior à vigência da Lei nº 1.075, de 15 de outubro de 2007 do Município de Esperantina, depôs, flagrantemente, contra o disposto na Constituição Federal e na lei 9717/98, e ainda, contra o disposto na Portaria 403/08 – MTPS e na lei municipal 1171/2012, restando inobservados os Princípios constitucionais da Legalidade, da Contributividade e do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS de Esperantina.

De outro lado, o **perigo da demora** resta caracterizado e requer a pronta adoção de providências urgentes por parte do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, haja vista que eventual custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte concedidas antes da instituição do RPPS pode ensejar dano, irreversível, ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Esperantina.

Isto posto, não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa perfeitamente cabível.

III. Decisão

Decido, inicialmente, acatando sugestão da Divisão de Fiscalização de RPPS – DFESP, desta Corte de Contas, receber o presente pleito como Representação, bem como conceder medida cautelar inaudita altera pars para que:

- O Sr. Francisco das Chagas Alves Neto, Gerente do Fundo de Previdência do município de Esperantina

- Adote as medidas cabíveis visando dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, § 2°, da lei municipal 1446/2022:

Lei municipal 1446/22

Art.1º (...) §2° Caso sejam apuradas irregularidades ou afronta aos dispositivos constitucionais previdenciários e respectivas leis, a Unidade Gestora do RPPS do município de Esperantina fica autorizada a revogá-los, observando-se em todos os casos o direito adquirido e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Determino, ainda, a citação do Gerente do Fundo de Previdência do Município de Esperantina, Sr. Francisco das Chagas Alves Neto (Portaria nº 18/21 – DOM: 12/01/21); do Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Genilson de Castro (Portaria 18/18, DOM: 03/04/18) do Presidente do Conselho Deliberativo, Sra. Cristiane Gomes de Oliveira (Portaria 17/18 – DOM: 3/04/18), bem como da Sra. Ivanária do Nascimento Alves Sampaio – Prefeita do Município de Esperantina e do Sr. Alfredo de Castro Filho – Presidente da Câmara de Vereadores de Esperantina, para que deduzam alegações de defesa acerca dos fatos representados, no prazo de até **15 (quinze) dias improrrogáveis**, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa (CF/88, art. 50, LV; LOTCE/PI, art. 74, § 1º, art. 88, art. 100 e art, 141; RITCE/PI, art. 185, art. 237, art. 238, IV, art. 242, I, e art. 455, parágrafo único), quanto a todas as ocorrências relatadas pela Divisão Técnica à peça 3, nos termos da Decisão Plenária nº 15, de 13/05/2021.

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de junho de 2022.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Acórdãos e Pareceres Prévios

N.º PROCESSO: TC/001947/2020

ACÓRDÃO Nº 271/2022 - SPL

ASSUNTO: AUDITORIA (PROCESSO SELETIVO - EDITAL N° 001/2020)

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RESPONSÁVEL: OZIRES CASTRO SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: AUDITORIA. PROCESSO SELETIVO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

1. Comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a legislação autoriza a contratação temporária de pessoal.

Sumário: Admissão de Pessoal. PM de Baixa Grande do Ribeiro (exercício de 2010). Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DRA (peças 10 e 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6.466, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 34), nos termos seguintes: **a) Regularidade com Ressalvas** do processo seletivo (Edital nº 001, de 30 de janeiro de 2020); **b) Aplicação de multa** ao ex-gestor, Sr. Ozires Castro Silva, no valor de **250 UFRs**, com fundamento no art. 79, inciso I e II da Lei Estadual nº 5.888/09.

Impedido de atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Plenária Ordinária nº 016, em Teresina, 26 de maio de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC-O-022734/2010

ACÓRDÃO Nº 283/2022 - SPC

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL (EDITAL Nº 01/2010) – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO Nº 207/18)

UNIDADE GESTORA: P. M. JATOBÁ DO PIAUÍ

GESTOR: ALCIDES DE CASTRO MACEDO NETO (EX-PREFEITO)

GESTOR: DALBERTO ROCHA DE ANDRADE (EX-PREFEITO)

GESTOR: JOSÉ CARLOS GOMES BANDEIRA (EX-PREFEITO)

GESTOR: RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLLIVEIRA (PREFEITO)

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (OAB/PI Nº 5.952)

ADVOGADA: DANIELLA SALES E SILVA (OAB/PI Nº 11.197)

ADVOGADA: SUÉLLEN VIEIRA SOARES (OAB/PI Nº 5.942)

ADVOGADO: LUÍS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002)

ADVOGADO: RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI Nº 3.596)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADMISÃO DE PESSOAL. PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DA DECISÃO DO TCE. REGISTRO DOS ATOS DE ADMISSÃO.

1. Constatada a obediência à legislação pertinente referente a concursos públicos promovidos por prefeituras municipais, pugna-se pelo arquivamento da ação sem aplicação de sanções.

Sumário: Acompanhamento de cumprimento de decisão. PM de Jatobá do Piauí (exercício de 2010). Registro dos atos admissionais. Arquivamento. Recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 207/18, que julgou ilegal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Jatobá do Piauí-PI (Concurso Público – Edital nº 001/2010) e, em consequência, não autorizou o registro dos atos admissionais contido nos presentes autos, às fls. 01/03 da peça 69, o Despacho da Primeira Câmara, à fl. 01 da peça 80, os Despachos da Divisão de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão – DACD, à fl. 01 da peça 81, fl. 01 da peça 87, fl. 01 da peça 96 e fl. 01 da peça 102, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 85, fl. 01 da peça 94, fl. 01 da peça 100 e fl. 01 da peça 112, o Relatório após Contraditório em Processo de Admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/09 da peça 126, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 127, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/05 da peça 131, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação ministerial e nos termos da voto da Relatora, **pelo registro dos atos de admissão elencados na TABELA 02** (fls. 05 e 06 da peça 126), por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação".

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo **arquivamento do presente processo de acompanhamento de cumprimento de decisão.**

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual **gestor da Prefeitura Municipal de Jatobá Do Piauí-PI**, no sentido de que evite a repetição das falhas em procedimentos futuros.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara nº 18, em Teresina, 31 de maio de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC 022462/2019

ACÓRDÃO Nº. 290/2022 – SPC

DECISÃO Nº. 353/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSUAL. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. A inserção de informações no portal deve ser continuada, tempo e forma estabelecidos em lei, bem como a sua permanente atualização, com o objetivo de melhorar avaliação.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Alessandro Pereira da Silva (Presidente da Câmara Municipal), de 200 UFR-PI. Decisão unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Conta.

***Síntese das impropriedades/falhas apuradas**: pagamento indevido de despesa orçamentária com recursos de terceiros, publicações e envio dos RGF fora dos prazos legais, avaliação do Portal da Transparência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da Peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da Peça 08, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da Peça 11 e fls. 01/10 da Peça 15, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/02 da Peça 13 e fls. 01/13 da Peça 17, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da Peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual N°. 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Alessandro Pereira da Silva** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 31 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/022150/2019

PARECER PRÉVIO Nº 059/2022-SPC
DECISÃO: 310/2022
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).
GESTOR: OSMAR DE SOUSA VIEIRA – PREFEITO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR(A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 29).

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES. EXERCÍCIO DE 2019. Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89- Reincidência. Queda na arrecadação da receita tributária. Despesas com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal- Reincidência. Despesas contabilizadas indevidamente como Outros Serviços de Terceiros - PF. Déficit de Execução Orçamentária. Descumprimento das metas fiscais.

1. A Instrução Normativa TCE/PI nº 09/2018, art. 50, dispõe que as informações e/ou dados enviados de forma incompleta e/ou com inconsistências serão rejeitados, a qualquer tempo, devendo ser reenviados sem os vícios apontados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da rejeição.

Sumário: Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves. Contas de Governo. Exercício 2019. Aprovação com ressalvas. Expedição de Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 21, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 34, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/25 da peça 36, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 44, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PI para que:

a) atente quanto à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF;

b) priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idadesérie encontradas.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/017041/2020

PARECER PRÉVIO Nº 061/2022-SPC

DECISÃO: 314/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTOR: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO – PREFEITO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ. EXERCÍCIO DE 2020. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA E FISCAL. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ANÁLISE DO BALANÇO GERAL. ATRASO NA PUBLICAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS. AVALIAÇÃO DA DISTORÇÃO IDADESÉRIE. AVALIAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO.

1. Foram atendidos todos os índices constitucionais e legais relativas à Prestação de Contas de Governo;

2. Não foram não foram identificadas falhas graves na Prestação de Contas ora julgada.

Sumário: Prefeitura Municipal de Santa Luz. Contas de Governo. Exercício 2020. Aprovação com ressalvas

Síntese das ocorrências apuradas após o contraditório: Publicações dos decretos fora do prazo legal; Distorção Idade Série e Avaliação; Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/34 da peça 19, a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 22, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/10 da peça 25, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 03 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 007432/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): FRANCISCA ESMERINDA SOBRINHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 187 /2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Francisca Esmerinda Sobrinho,** CPF n° 133.471.523-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência "C6", Matrícula n° 000079, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMA) de Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da EC n° 47/05.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.585/2021 – IPMT, de 14/10/2021 (peça 01, fl.69/70), publicada no DOM n° 3.142, em 04/11/2021 (peça 01, fl.80), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R$ 1.661,68 (Um mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos),** como segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
• Vencimento, nos termos da Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei Municipal n° 5.255/2018.	R$ 1.433,63
• Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal n° 3.746/2008, c/c a Lei municipal n° 5.255/2018.	R$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER	R$ 1.661,68

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 007696/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE.
INTERESSADO (A): IRACI DE SOUSA GOMES DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 188/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade,** concedida à servidora **IRACI DE SOUSA GOMES DA SILVA**, CPF nº 352.666.273-87, ocupante do cargo de Professora, Classe B, Nível II, matrícula nº 201719, lotada na Secretaria de Educação do Município de Floriano-PI, com arrimo no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 20/1998 c/c o art. 19 da Lei Municipal nº 444/2008, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 401/2022 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO, de 08/04/2022 (peça 01, fl. 40/41), publicada no DOM Ano II Edição 213, em 20/04/2022, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais),** como segue:

PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar n° 015/2016, que dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano/PI, a carreira dos trabalhadores na saúde, na Educação, dos Agentes de transporte e Trânsito, dos servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências.	R$ 2.596,88
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de acordo com o art. 281 da Lei Complementar 021/2019.	R$ 519,38
TOTAL NA ATIVIDADE	R$ 3.116,26
CALCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1° Lei 10.887/2004, Cálculo pela média.	R$ 1.835,19
Proporcionalidade – 36,37%	R$ 667,46
Valor do benefício	R$ 1.212,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 007785/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): REGINA CÉLIA FONTENELE DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA DE LUÍS CORREIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 189/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Regina Célia Fontenele da Silva**, CPF n° 833.472.913-87, RG n° 1142716 SSP-PI, ocupante do cargo de Professor, Matrícula n° 127-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6° da EC n° 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88 e art. 23 c/c art. 29 da Lei Municipal n° 716/11.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 12/2021 – Fundo Mun. de Previdência de Luís Correia, de 01/09/2021 (peça 01, fl.31/32), publicada no DOM Ano XIX Edição IVCDIX, em 17/09/2021 (peça 01, fl.33/34), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R$ 5.934,51 (Cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos),** como segue:

● Vencimento, de acordo a Lei n° 988/2020 que dispõe sobre o reajuste do Piso Nacional de Vencimento do Magistério da Educação Básica, no âmbito do Município de Luís Correia/PI.	R$ 4.565,01
● Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal n° 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.	R$ 684,75
● Regência, de acordo com o artigo 69, III da Lei n° 705 de 23 de Dezembro de 2010 que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Luís Correia/PI.	R$ 684,75
TOTAL A RECEBER	R$ 5.934,51

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC N° 007784/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADO (A): AUGUSTO VIEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CORRENTE - PI
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: N° 190/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de **pensão por morte,** requerida por **AUGUSTO VIEIRA,** CPF nº 420.795.513-53, na condição de cônjuge da **Sra. Clenia Vilma Jacobina Fernandes,** CPF nº 350.559.793-12, servidor ativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 401, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Corrente-PI, falecida em 11/09/2021 (certidão de óbito às fls. 1.15), com fundamento nos termos do art. 13, I c/c art. 40, II, §3º, I da Lei nº 461/09, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 220/2021 CORRENTE- PREV (peça 01, fl.22/23), datada de 10/11/2021, publicada no DOM Ano XIX Edição IVCDLIV, datado de 23/11/2021 (peça 01, fl.24), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R$ 1.320,00 (Um mil e trezentos e vinte reais), autorizando o seu registro,** nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

Vencimento, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal n° 286/2002 de 25/09/2002 que dispõe sobre o regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de CORRENTE/PI.	R$ 1.100,00
Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 58 da Lei Municipal n° 286/2002 de 25/09/2002 que dispõe sobre o regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de CORRENTE/PI.	R$ 220,00
TOTAL A RECEBER	R$ 1.320,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 003830/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO: Nº 191 /2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedida ao **Sr. FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS,** CPF n° 226.917.903-04, no cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, Matrícula n° 16034, do Ministério Publico do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3° da EC n° 47/05.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 15) e o Parecer Ministerial (peça 16), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0316/2022 – PIAUIPREV, de 07/03/2022 (peça 01, fl.124), publicada no DOE n° 47, em 10/03/2022 (peça 01, fl.125), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R$ 33.689,11 (Trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos),** como segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LEI ESTADUAL Nº 7.172/2018 - GPI (DOE PI Nº 241)	R$33.689,11
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$33.689,11

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/013927/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: PASTORA COSTA OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 202/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, requerida pela servidora Sra. PASTORA COSTA OLIVEIRA, CPF nº 481.895.023-72, no cargo de Professor, matrícula nº 0286, do quadro de pessoal da Secretaria de Municipal de Educação de União-PI, com arrimo no art. 6° e 7º da EC n° 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88, com art. 51, §1º da Lei Municipal nº 526/08.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 5 e 34) com o Parecer Ministerial (Peça 6 e 35), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria n° 011/2020 – PREVI UNIÃO G.P, datada de 10/01/2020 (fls. 3.19), publicada no Diário Oficial de Municípios, ano XVIII, de 17.01.2020, Ed. MMMCMXCIII, fls. 3.21, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimento (R$ 3.817,70 – conforme lei municipal nº 726 de 29 de janeiro de 2019); b) Adicional por Tempo de Serviço (R$ 954,43 – conforme art. 59 da lei municipal 577/2011); c) Diferença individual (R$ 85,00 – art. 92 da Lei Municipal nº 577/2011), totalizando a quantia de R$ 4.857,13 (quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e treze centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007647/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 203/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, requerida pelo servidor Sr. Luis Antonio de Oliveira, CPF nº 240.574.873-87, RG nº 563.672- PI, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS, matrícula nº 6455-1, lotado na Prefeitura Municipal de AltosPI, com arrimo no art. 18, da Lei n° 304/2013 e art. 6°-A da EC nº 41/03, com redação dada pela EC nº 70/12 c/c o art. 40, §1º, inciso I, da CF/88.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 5) com o Parecer Ministerial (Peça 6), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria n° 23/2021, de 30.11.2021 (fls. 1.9), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 10/12/2021, Edição IVCDLXVII (fls. 1.10), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos da seguintes forma:

Salário Base Art. 37 da Lei nº 087/2003 - Estatuto do ServidorPúblico	R$ 1.100,00
Adicional de Tempo de Serviço25% Art. 200 da Lei nº 087/2003 - Estatuto do ServidorPúblico	R$ 275,00
TOTAL DOS PROVENTOS EM ATIVIDADE	**R$ 1.375,00**

- Cálculos dos Proventos _ Valor a Receber Por MédiaAritmética:
Art. 6 – A, c/c Emenda Constitucional nº 41/2003 acrescida pela EC 70/2012.
§ Art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal.

MONTANTE ATUALIZADO DE 80% = 333 CONTRIBUIÇÕES	R$	230.419,93
PROPORÇÃO INTEGRAIS = 86,3%	R$	1.225,28
PROVENTOS PROPORCIONAIS	**R$**	**1.225,28**

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/007425/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA
RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 204/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, requerida pela servidora Srª. Conceição de Maria Mendes e Silva, CPF n° 287.204.153-20, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, referência "B6", Matrícula n° 00274, da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF de Teresina-PI, com arrimo no arts. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c o art. 2° da EC n° 47/05.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria nº 1.667/21, datada de 27/10/2021 (fls.1.88/89), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina n° 3.146, em 10/11/21 (fls. 1.99).), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES E SILVA** CARGO: **Assistente Técnico Administrativo** — MATRÍCULA: **000274** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Administração Tributária** — REFERÊNCIA: **"B6"** LOTAÇÃO: **SEMF** — CPF: **287.204.153-20**	
• **Vencimentos,** nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 c/c Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018	**RS 1.124,25**
• **Complementação Especial,** (Salário Mínimo Municipal) nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 5.255/2018	**RS 8,74**
• **Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio,** nos termos do art. 57, da Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c a Lei Complementar nº 5.255/2018	**RS 228,05**
• **Gratificação de Simbologia DAM – 2,** nos termos do art. 185, da Lei nº 2.138/92 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina)	**RS 920,69**
PROVENTOS A RECEBER	**RS 2.281,73**

9 – O ato concessório foi materializado pela Portaria nº 1.667/21, datada de 27/10/2021 (fls.1.88/89).

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

N.º PROCESSO: TC/007352/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CREUSA TRINDADE NUNES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 149/2022 – GFI

Trata-se de Ato de Retificação de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Creusa Trindade Nunes,** CPF n° 150.353.953-91, RG nº 208.754 – PI, ocupante do cargo de Assistencia Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, Rferência "C5", Matrícula nº 026314, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com fundamento no art. 6° e 7° da EC n° 41/03 c/c art. 2º da EC n° 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.037/2018 - (fls. 35 e 36, peça 01), datada de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Teresina (DOM) – nº 2.430 (fl. 45, peça 01), **datado de 27 de dezembro de 2018**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ **1.619,93(Mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e três centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): **CREUSA TRINDADE NUNES** CARGO: **Assistente Técnico Administrativo** — MATRÍCULA: **026314** ESPECIALIDADE: **Auxiliar de Administração** — REFERÊNCIA: **"C5"** LOTAÇÃO: **IPMT/FMS** — CPF: **150.353.953-91**	
Remuneração do Cargo Efetivo	
• **Vencimentos**, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	**R$ 1.391,88**
• **Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio,** nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	**R$ 228,05**
PROVENTOS A RECEBER.....	**R$ 1.619,93**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 03 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/015509/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA Nº.

DECISÃO: 150/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de contribuição Com Proventos Integrais** concedida ao servidor José Monteiro da Silva, CPF n° 199.500.553-34, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula n° 0179647, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo nos Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 1228/2021** (fl. 180, peça 01), datada de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 210 (fl. 182, peça 01), datado de 27 de setembro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.182,05 (Mil, cento e oitenta e dois reais e cinco centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$72,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$1.182,05**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 03 de junho de 2022

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/0077096/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CECÍLIA GONÇALVES DE MELO FILHA DE SOUSA, CPF Nº 286.377.553-72

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 177/2022 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora Sra. Cecilia Gonçalves de Melo Filha de Sousa, CPF n° 286.377.553-72, RG nº 4335626 – PI, no cargo de Professora 25 horas, Classe "C", matrícula n° 481-1, da Secretaria Municipal da Educação de Capitão de Campos-PI, com fundamento no **art. 6° da EC n° 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no **D**.O.M., ano XXII, Edição 4.125, em 1º de março de 2022 (peça 1, fl. 36).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0420 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a **PORTARIA Nº 05/2022** (Peça 1, fls. 34/35), em **1º de março de 2022**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **REGISTRO**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.397,99 (quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 2 da Lei Municipal nº 352/2020, de 12/02/2020 que dispõe sobre a concessão de reajuste aos professores do quadro de servidores do município de Capitão de Campos – PI e dá outras providências.	R$ 4.397,99
TOTAL A RECEBER	R$ 4.397,99

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
-Relator-

PROCESSO: TC/007161/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA GONÇALVES, CPF Nº 678.380.143-87

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 178/2022 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (**Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora Sra. **Maria do Rosário Oliveira Gonçalves**, CPF nº 678.380.143-87, matrícula nº 11914, no cargo de Zeladora, da Prefeitura de Parnaíba-PI, com fundamento no art. 3° da EC n°

47/05 c/c o art. 39 da Lei Municipal n° 2.192/05 O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Nº 3.109, em 22 de abril de 2022** (peça 1, fl. 25).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0399 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a **PORTARIA Nº 612/2022 – IPMP** (Peça 1, fl. 23/24), em **13 de abril de 2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria do Rosário Oliveira Gonçalves**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$1.393,80(mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010	R$1.212,00
B. Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	R$181,80
C. TOTAL	R$1.393,80

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
-Relator-

PROCESSO TC/003854/2022

ERRATA: DESCONSIDERAR A DECISÃO N° 112/22 – GJV, PUBLICADA NAS PÁGS. 13/14 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 079 DE 02/05/2022, PASSANDO A CONSIDERAR O QUE SE SEGUE:

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA CERES CRONEMBERGER SOBRAL FRANCO
ORIGEM FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO N° 112/22 - GJV

Trata-se de processo de Aposentador Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do servidor Ceres Cronemberger Sobral Franco, RG n° 131.883 e do CPF n° 065.676.653-00, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, Padrão 9, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, matrícula Nº 4341, com fundamento no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o ato concessório da aposentadoria materializado pela Portaria GP nº: 0305/2022 - PIAUIPREV, concessiva do benefício ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme discriminado a seguir:

Composição de Proventos Mensais		
Composição da Remuneração	**Fundamentação**	**Valor total dos proventos**
Vencimento	Lei Estadual nº 7.173/2018 (DOE PI nº 241, de 26.12.2018).	R$ 7.837,80 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
VPNI – GRAT INCORPORADA	Art. 56, da LC nº 13/94	R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Art. 65, da LC nº 13/94	R$ 612,40 (seiscentos e doze reais e quarenta centavos)
TOTAL R$ 11.050,20 (onze mil, cinquenta reais e vinte e oito centavos).		

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/004170/2022

ERRATA: DESCONSIDERAR A DECISÃO N° 126/22 – GJV, PUBLICADA NAS PÁGS. 47/48 DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TCE/PI Nº 075 DE 26/04/2022, PASSANDO A CONSIDERAR O QUE SE SEGUE:

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: OSVALDO ALVES E SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO N° 126/22 - GJV

Trata-se de processo de Pensão por **Morte** requerida por **OSVALDO ALVES E SILVA**, CPF N° 011.791.603-04, esposo da servidora falecida Adi Alves Rodrigues e Silva, CPF n° 684.437.573-53, falecida em 12/05/21, servidora inativa no cargo de Professor, Classe "SL", nível I, matrícula n° 0344958, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei n° 10.887/04 e art. 1º do D.E n° 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução n° 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 0229/2022/PIAUIPREV**, datada de 15.02.2022, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais compostos nos seguintes termos: a) Vencimento (R$ 3.411,94 – anexo IV da Lei n° 7081/17 c/c Lei n° 6933/16 c/c Dissídio Coletivo nº 2018.0001.02190-1) e b) Gratificação Adicional (R$ 169,90 – art. 127 da LC n° 71/06), perfazendo R$ 3.581,84 Cálculo das cotas (art. 52, § 1° do ADCT da CE/89): a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do valor da aposentadoria (R$ 3.581,84 X 50% = R$ 1.790,92) e b) Acréscimo de 10% da cota parte referente a 01 dependente (R$ 358,18), resultando em R$ 2.149,10. Com valor final do benefício na monta de **R$ 2.149,10 (DOIS CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)**.

O interessado recebe uma aposentadoria de Professor pelo Estado (fls. 1.3 e 1.187) e optou por receber de forma integral a pensão (fls. 1.126). Assim, o valor da sua aposentadoria sofreu a redução por faixas prevista no art. 24, § 2º da EC n° 103/19 da seguinte maneira: 1- 1ª faixa (100% até um salário mínimo) = R$ 1.100,00; 2 – 2ª faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) = R$ 660,00; 3 – 3ª faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos) = R$ 440,00 e 4 - 4ª Faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos) = R$ 64,22, perfazendo **R$ 2.264,22 (DOIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 19 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

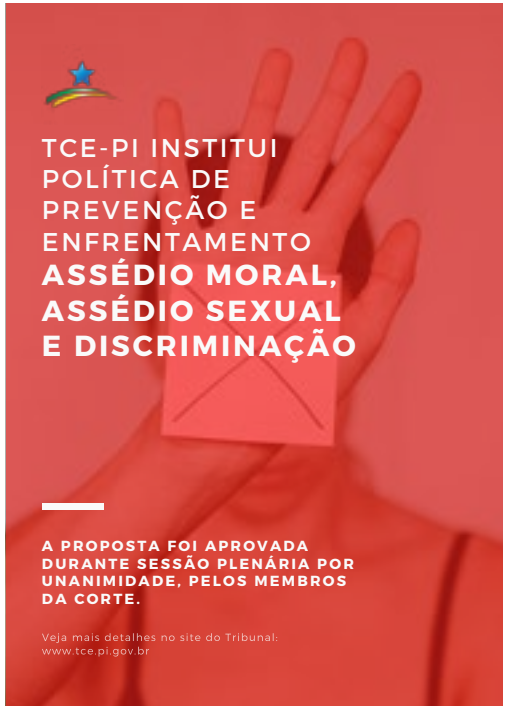

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 359/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 008138/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Barras-PI, exercício 2021, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: "Educação", "Gestão orçamentária, financeira e patrimonial", "Governança" e "Saúde".

Matrícula	Nome	Cargo
97.628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi (Supervisão)	Auditor de Controle Externo
98.094-3	Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo
97.532-X	Antônia Meira Brandão Cardoso (Coordenação)	Auditor de Controle Externo
98.275-X	Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo
97.039-5	Francisco das Chagas Avelino de Macedo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 360/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 008139/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Câmara Municipal de Barras-PI, exercício 2021, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: "Educação", "Gestão orçamentária, financeira e patrimonial", "Governança" e "Saúde".

Matrícula	Nome	Cargo
97.628-8	Enrico Ramos de Moura Maggi (Supervisão)	Auditor de Controle Externo
98.094-3	Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo
97.532-X	Antônia Meira Brandão Cardoso (Coordenação)	Auditor de Controle Externo
98.275-X	Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo
97.039-5	Francisco das Chagas Avelino de Macedo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 289/2022 – SA

Republicada por incorreção

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007669/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Kelly de Sousa Maciel, matrícula nº 97860-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00444.

Art. 2º Designar o servidor Luciano de Souza Coutinho, matrícula nº 97858-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de maio de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 317/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007764/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1° Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00463.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Abdon José de Santana Moreira	Presidente	98.029-3
Etiene de Jesus Silva	Membro	02.117-2
Rinaldo Alves de Araújo	Membro	02.153-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 3 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 320/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0080372022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Kelly de Sousa Maciel, matrícula nº 97860-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00467.

Art. 2º Designar o servidor Luciano de Souza Coutinho, matrícula nº 97858-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2016

- Republicação por incorreção

PROCESSO: TC/08039/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.
CNPJ nº 05.818.935/0001-01.
CONTRATADA: CLARO S/A
CNPJ nº 40.432.544/0001-47,
OBJETO: prorrogação em caráter excepcional da vigência do Contrato nº 33/2016, com fundamento no art. 57, § 2º e § 4º, da Lei nº 8.666/93.
PRAZO DE VIGÊNCIA: a vigência do Contrato nº 33/2016/TCE-PI fica prorrogada pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 06 de Junho 2022 até 06 de Dezembro de 2022.
VALOR: O valor do contrato é de R$ 36.867,12 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), que será pago em 6 (seis) parcelas mensais de R$ 6.144,52 (seis mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste TERMO ADITIVO estão previstas na Nota de Reserva 2022NR00374 e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unida Orçamentária: 02101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte: 100 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Natureza de Despesa: 339039.
ASSINATURA: 06 de Junho de 2022.

Pautas de Julgamento

ERRATA POR ERRO FORMAL

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
09/06/2022 (QUINTA-FEIRA) – 9:00H
PAUTA DE JULGAMENTO – Nº: 018/2022

1. Referente ao processo de Pedido de Revisão do FMS de São João da Fronteira TC/002142/2020,de relatoria do Cons. Olavo Rebêlo, no tocante às Referências Processuais.

ONDE SE LÊ:
RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DA PROPOSTA DE VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, OLAVO REBÊLO E ABELARDO VILANOVA.

LEIA-SE:
RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS DELANO CÂMARA, JAYLSON CAMPELO, FLORA IZABEL, KENNEDY BARROS E ABELARDO VILANOVA.

2. Referente ao processo de Tomada de Contas Especial na Secretaria de Desenvolvimento Econômico TC 013183/2018, de relatoria do Cons. Substituto Delano Câmara, no tocante às Referências Processuais.

ONDE SE LÊ:
RETORNO PARA COCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DA PROPOSTA DE VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, OLAVO REBÊLO E ABELARDO VILANOVA.

LEIA-SE:
RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS JAYLSON CAMPELO, FLORA IZABEL, OLAVO REBÊLO, KENNEDY BARROS E ABELARDO VILANOVA.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de junho de 2022.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Secretária das Sessões